



LEI Nº 479, 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Umbuzeiro para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal, e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

§2º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual,

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais) de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2024.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência,

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2025, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2025.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e

Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observados os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2025 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução



discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2024 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2025.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2024 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avós)

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 27 de junho de 2024.



José Nivaldo de Araújo
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
42. UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2025



UMB
 UZEIRO

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2027

ESPECIFICAÇÃO

	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/RCL 100)	% PIB (a/PIB 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/RCL 100)	% PIB (b/PIB 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/RCL 100)	% PIB (c/PIB 100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.000.000,00	58.746.331,61	96,812	78.465.000,00	61.460.412,32	101,284	82.090.083,00	64.299.863,38	105,564
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.000.000,00	58.746.331,61	96,811	78.465.000,00	61.460.412,32	101,284	81.090.083,00	63.898,38	100,964
Receitas Primárias Correntes	65.000.000,00	51.740.331,61	80,903	66.000.000,00	54.137.012,33	87,780	71.144.738,60	56.638.042,30	91,835
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.500.000,00	600.000,00	1,836	1.500.000,00	800.960,00	2,005	1.641.601,00	876.027,55	2,119
Transferências Correntes	62.000.000,00	50.646.331,61	81,322	65.810.000,00	52.466.192,33	85,079	69.955.669,72	55.434.154,42	89,010
Demais Receitas Primárias Correntes	500.000,00	300.000,00	0,645	500.000,00	313.860,00	0,675	543.267,22	328.060,33	0,746
Receitas Primárias de Capital	10.000.000,00	7.000.000,00	12,908	10.465.000,00	7.325.400,00	13,305	10.945.244,40	7.661.741,08	14,139
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.000.000,00	58.947.723,62	96,812	78.465.000,00	61.671.109,43	101,284	82.090.083,00	64.520.313,66	105,964
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	65.000.000,00	51.397.234,03	83,003	68.000.000,00	53.771.786,24	97,180	71.144.738,60	56.256.042,76	91,835
Despesas Primárias Correntes	30.000.000,00	25.000.000,00	38,725	31.380.000,00	26.155.000,00	40,614	32.636.033,20	27.363.361,00	43,366
Pessoal e Encargos Sociais	35.000.000,00	25.997.233,04	45,176	35.811.000,00	27.616.786,24	47,200	38.308.776,40	28.862.681,76	49,450
Outras Despesas Correntes	10.000.000,00	7.000.000,00	12,908	10.465.000,00	7.323.400,00	13,305	10.945.244,40	7.661.741,08	14,129
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Pagamento de Preços a Pagar de Despesas	75.000.000,00	58.746.331,61	96,812	78.465.000,00	61.460.412,32	101,284	82.090.083,00	64.299.863,38	105,964
Receita Total (COM FONTES RPPS)	74.600.000,00	58.746.331,61	96,268	78.046.520,00	61.460.412,33	100,744	81.450.268,22	64.295.380,38	105,389
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	75.000.000,00	58.947.723,62	96,812	78.465.000,00	61.671.109,43	101,284	82.090.083,00	64.520.313,66	106,964
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	74.600.000,00	58.397.234,03	95,215	78.046.520,00	61.085.186,24	100,744	81.652.269,22	63.917.783,84	105,196
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	385.225,09	0,000	0,00	382.099,54	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0,00	349.057,76	0,000	0,00	385.225,09	0,000	0,00	382.099,54	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha	0,00	698.195,56	0,000	0,00	730.452,18	0,000	0,00	764.199,08	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada (DPC)	-4.271.667,21	14.113.219,64	-6,514	-4.465.018,20	14.765.250,36	-5,769	-4.677.486,87	-15.447.404,96	-6,035
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.892.013,98	14.765.250,39	5,024	-1.071.825,02	15.447.404,95	-5,255	4.259.943,34	16.161.075,05	5,499
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	349.057,76	0,000	0,00	365.226,09	0,000	0,00	382.099,54	0,000

BA

ESTADO DA PARAIBA.

47 LIMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)

DIRETORIA DE METAS ANUAIS - DEMO

RECURSOS METAS ANUAIS - CODD

AMF - Departamento de Contas (11)

DESCRIÇÃO:

Despesas com Pessoal

100



DEPARTAMENTO DE CONTAS

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUIZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 5º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		Metas Realizadas em 2023		% PIB (B/FIB)	% RCL (R/RCL)	Valor (a-b)	% (a/b) 100
	(a)	(b)	(c)	(d)				
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.000.000,00	58.672.437,95	106,108	106,121	106,121	- 672,437	1,14	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.445.000,00	58.417,25	101,695	101,695	101,695	- 372,25	- 0,71	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.600.000,00	48.436.435,53	100,198	100,465	100,465	19.564,47	3,87	
Despesas Fixas (EXCETO FONTES RPPS) (II)	5.115.000,00	5.203.451,38	101,705	101,705	101,705	88.451,38	1,73	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.000.000,00	55.572.437,95	111,146	111,146	111,146	5.572,438	11,14	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.545.000,00	53.886.935,63	104,560	104,560	104,560	2.341,63	4,58	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	54.000.000,00	53.083.494,08	100,159	100,159	100,159	- 916,51	- 1,71	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	52.475.000,00	51.737,73	100,691	100,691	100,691	- 737,27	- 1,41	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	1.600.000,00	118.946,37	7,514	2,003	2,603	- 1.481,05	- 28,82	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV)	2.150.000,00	627.802,74	29,022	1,267	1,267	- 1.522,19	- 29,85	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (VI) + (II - IV)	1.600.000,00	3.516.639,30	219,781	0,863	0,863	- 1.916,64	- 36,26	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	1.175.625,93	12.489.882,85	5,553	26,672	26,672	11.314,26	215,68	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.068.949,00	318.946,37	2,114	0,412	0,631	- 749.902,63	- 70,18	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha								

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha

Sistema: FURTE (V. 00,073) - Unidade Responsável: Secretário de Finanças. Data de emissão: 15/09/2024 e hora de emissão: 16:09:10

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo do SIOF - Anexo 6 da Portaria de MPE. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma separada, com impacto apenas no Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, além das transferências. Também não devem ser consideradas as dívidas assumidas durante o exercício financeiro do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.


JOSÉ NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR(A)

R\$ 1,00

**ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2025**



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.340.851,87	54.000.000,00	48,59	57.126.600,00	51,79	75.000.000,00	31,29	78.465.000,00	4,62	82.080.000,00	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.885.851,87	53.545.000,00	49,31	56.756.600,00	5,94	74.600.000,00	31,51	78.045.520,00	4,62	81.650.265,22	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.340.851,87	54.000.000,00	48,59	57.126.600,00	5,79	75.000.000,00	31,29	78.465.000,00	4,62	82.080.000,00	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.537.851,87	52.876.000,00	47,66	56.626.000,00	7,72	74.600.000,00	31,97	78.045.520,00	4,62	81.650.265,22	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.340.851,87	54.000.000,00	49,21	57.126.600,00	5,79	75.000.000,00	31,29	78.465.000,00	4,62	82.080.000,00	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	35.885.851,87	53.545.000,00	49,21	56.726.600,00	5,94	74.600.000,00	31,51	78.045.520,00	4,62	81.650.265,22	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.340.851,87	54.000.000,00	49,21	57.126.600,00	5,79	75.000.000,00	31,29	78.465.000,00	4,62	82.080.000,00	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	35.537.851,87	52.876.000,00	47,66	56.526.600,00	7,72	74.600.000,00	31,97	78.045.520,00	4,62	81.650.265,22	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	348.000,00	1.068.000,00	207,16	200.000,00	-81,29	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	896.000,00	3.131.840,00	207,16	400.000,00	-81,29	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (VI) + (III) - (IV)	3.859.562,51	3.634.562,51	0,00	4.083.031,17	5,79	4.271.667,23	6,62	4.469.018,23	12	4.675.486,57	4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.859.562,51	3.518.635,93	-8,89	3.720.143,96	5,79	2.992.013,98	4,62	4.071.929,02	4,62	4.259.943,34	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	348.000,00	1.068.920,00	207,16	200.000,00	-81,29	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	39.150.861,11	53.672.437,95	37,09	56.152.104,58	4,62	58.746.331,81	2	61.460.412,33	4,62	64.299.883,76	4,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.150.861,11	53.672.437,95	37,09	56.152.104,58	4,62	58.746.331,81	4,62	61.460.412,33	4,62	64.299.883,76	4,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.376.363,68	53.666.435,63	33,39	56.344.602,96	4,62	58.947.723,62	4,62	61.671.106,45	4,62	64.520.313,65	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.471.075,99	53.353.491,58	35,17	55.818.422,89	4,62	58.397.234,03	4,62	61.095.186,24	4,62	63.917.783,84	4,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	39.150.861,11	53.672.437,95	37,09	56.152.104,58	4,62	58.746.331,81	4,62	61.460.412,33	4,62	64.299.883,76	4,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.150.861,11	53.672.437,95	37,09	56.152.104,58	4,62	58.746.331,81	4,62	61.460.412,33	4,62	64.299.883,76	4,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.376.363,68	53.666.435,63	33,39	56.344.602,96	4,62	58.947.723,62	4,62	61.671.106,45	4,62	64.520.313,65	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	39.471.075,99	53.353.491,58	35,17	55.818.422,89	4,62	58.397.234,03	4,62	61.095.186,24	4,62	63.917.783,84	4,62
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	-320.194,88	318.946,37	-189,61	339.681,69	4,62	349.097,78	4,62	365.226,09	4,62	382.099,54	4,62
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (I) - (II)	-640.389,76	637.892,74	-199,61	667.353,38	4,62	696.195,56	4,62	730.492,18	4,62	764.159,06	4,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VII) = (VI) + (III) - (IV)	3.859.562,51	3.516.635,93	-8,89	4.489.982,46	283,60	4.113.219,84	4,62	4.765.250,38	4,62	5.447.404,95	4,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.516.635,93	3.489.982,46	203,60	4.113.219,64	4,62	4.765.250,39	4,62	5.447.404,95	4,62	6.161.075,06	4,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-320.194,88	318.946,37	-109,61	333.601,60	4,62	349.097,78	4,62	365.226,09	4,62	382.099,54	4,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

SECRETARIA DE PLANEACIÓN
Y ECONOMÍA

SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA
SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA
SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA

SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA

SECRETARÍA DE PLANEACIÓN Y ECONOMÍA

ESTADO DA PARÁIBA
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Atas da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do

Table with multiple columns and rows, containing financial or administrative data. The text is very faint and difficult to read.


LEIDE WILMÃO DE BRUNO
(GESTORA)

ESTADO DA PARAIBA
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2025

AMF - Demonstrativo à LRF art.º 8º, inciso III)	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
- Alienação de Bônus Móveis					
- Alienação de Bens Imóveis					
- Alienação de Bens Intangíveis					
- Rendimentos com Aplicação Financeira					
DESPESAS EXECUTÁVEIS					
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
- Investimentos					
- Investimentos Financeiros					
- Amortização de Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
- Regime Geral de Previdência Social					
- Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
VALOR (III)					
SALDO FINANCEIRO					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					

SECRETARIA DE FINANÇAS - DESPESAS DE CAPITAL - DESPESAS DE CAPITAL - DESPESAS DE CAPITAL - DESPESAS DE CAPITAL


JOSE NIVALDO DE ARAUJO
GESTOR(A)

ESTADOS DA PARÁRTELA

d - JORNAL LING (KODER - XE) (RVO)

LEI DE INCENTIVOS ORÇAMENTÁRIOS - MÊS DE MITAS FISCAIS

REALIZAÇÃO ATUALIZADA DO RPPN - 2025



NADA A REGISTRAR





ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Lei Complementar nº 6, LRI, art. 4º, § 2º inciso IV alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contas Correntes de Serviços	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Transferências	0,00	0,00	0,00
Receita de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita de Venda de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Receitas em Valores	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Despesa de Pessoal	0,00	0,00	0,00
Despesa de Material	0,00	0,00	0,00
Despesa de Serviços	0,00	0,00	0,00
Despesa de Bens e Materiais	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (W)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (W)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIII)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XIV)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Aportes de Recursos do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios de Pensão	0,00	0,00	0,00
Benefícios de Pensão	0,00	0,00	0,00
Benefícios de Pensão	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contas Correntes de Serviços	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Receita de Transferências	0,00	0,00	0,00
Receita de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita de Venda de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Receitas em Valores	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XI)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) + (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI) + (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Despesa de Pessoal	0,00	0,00	0,00
Despesa de Material	0,00	0,00	0,00
Despesa de Serviços	0,00	0,00	0,00
Despesa de Bens e Materiais	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (W)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (VI) = (IV) - (W)	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025

AMF - Demonstração B (RF nº 40, § 2º inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	
RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XII) - (VIII) + (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)				
Despesa com Pensão	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Aposentadoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Contribuição Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Contribuição Previdenciária - Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Contribuição Previdenciária - Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos da Conta de Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos da Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)				
Ativo - Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo - Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receita - Rendimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesa com Salários	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Outros Custos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) - (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Ativo - Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo - Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Receita - Contribuição do Empregador	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita - Contribuição do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Despesa - Pensão	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa - Aposentadoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa - Contribuição Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII) - (XVI) + (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão financeira em 15/04/2024 e não deve ser utilizado para fins legais.

NOTA: O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão financeira em 15/04/2024 e não deve ser utilizado para fins legais.

NOTA: O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão financeira em 15/04/2024 e não deve ser utilizado para fins legais.


 JOSE NIVALDO DE ARAUJO
 GESTOR(A)

ESTADO DA BAHIA

FOLHA



4 - PARUZEIRO (PÚBLICO EXECUTIVO)

1 - LEI DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA - ANEXO III METAS FISCAIS

1 - PLANILHA DE COMPROMISSO DA RECEITA DA RECEITA 2024

NADA A REGISTRAR



SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
 GOVERNADOR (PRODEP EXECUTIVO)
 SETE DIVISÕES ORÇAMENTÁRIAS – ANEXO DE METAS FISCAIS
 MANEJO DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO – 2013

Item	Valor	Valor Presente para 2013
Despesas obrigatórias de caráter contínuo		4.101.946,00
Despesas obrigatórias de caráter contínuo - pessoal		1.000.000,00
Despesas obrigatórias de caráter contínuo - material		1.000.000,00
Despesas obrigatórias de caráter contínuo - energia elétrica		1.000.000,00
Despesas obrigatórias de caráter contínuo - aluguel		1.000.000,00
Despesas obrigatórias de caráter contínuo - outros		1.000.000,00
Total		4.101.946,00



 PREFEITO MUNICIPAL DE ARARÁ
 (Assinatura)

ESTADO DA PARAIBA
 42 UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
 LEI E DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
01010	CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO		
Ação 1000	PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE UNID. EM MUNICÍPIO	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1001	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Sub-Total R\$
02020	ASSESSORIA JURÍDICA		
Ação 1005	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02030	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
Ação 1005	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Ação 1000	ADQUIS DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADM	ADQUIS DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC DE ADM	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02050	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1001	ADQUIS DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE FINANÇAS	ADQUIS DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
02060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Ação 1001	ADQUIÇÃO DE TERREÇOS PARA CONST UNID ENS E CRECHE	ADQUIÇÃO DE TERREÇOS PARA CONST UNID ENS E CRECHE	UNIDADE
Ação 1002	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1005	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1002	CONST REF E AMPLIAÇÃO DE UNID DE ENSINO DO MUNICÍPIO	CONST REF E AMPLIAÇÃO DE UNID DE ENSINO DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 1003	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE EDUCAÇÃO	ADQUIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC DE EDUCAÇÃO	UNIDADE
Ação 1004	CONST E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN ESCOLARES	CONST E REFORMA DE CISTERNAS NAS UN ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1005	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E QUADRA DE ESPORTES	UNIDADE
Ação 1006	CONST REF E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	CONST REF E AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1007	ADQUIÇÃO DE EQUIP E MOBILIÁRIOS BIBLIOTECA MUNI	ADQUIÇÃO DE EQUIP E MOBILIÁRIOS BIBLIOTECA MUNI	UNIDADE
Ação 1008	CONSTRUÇÃO E ADQUIÇÃO DE PARQUE INFANTIS	CONSTRUÇÃO E ADQUIÇÃO DE PARQUE INFANTIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$

ESTADO DA PARAÍBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
PLANO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



UMBUZEIRO

Unid. Medida

Órgão	02070	SECRETARIA DE SAÚDE	Descrição	Meta	Unidade
Ação	1001	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE		UNIDADE
Ação	1021	CONSTRUIR/MELHORAR UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	CONSTRUIR/MELHORAR UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		UNIDADE
Ação	1008	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE		UNIDADE
Ação	1030	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DE SAÚDE		UNIDADE
Ação	1023	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DE SAÚDE		UNIDADE
Sub-Total R\$					Sub-Total R\$
Órgão	02080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			UNIDADE
Ação	1091	CONSTRUIR E AMPLIAR O ABATEDOURO PÚBLICO	CONSTRUIR E AMPLIAR O ABATEDOURO PÚBLICO		UNIDADE
Ação	1092	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE
Sub-Total R\$					Sub-Total R\$
Órgão	02090	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			UNIDADE
Ação	1028	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMÓVEIS		UNIDADE
Ação	1040	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES URBANAS E RURAIS	CONSTRUIR MELHORAR UNIDADES URBANAS E RURAIS		UNIDADE
Ação	1043	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL	MELHORIAS SANITÁRIAS DOMIC. NA SEDE E ZONA RURAL		UNIDADE
Ação	1045	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS		UNIDADE
Ação	1049	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS		UNIDADE
Ação	1050	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUIR RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação	1071	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCIDADES	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE VELOCIDADES		UNIDADE
Ação	1075	IMPL. DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES	IMPL. DE PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS COMUNIDADES		UNIDADE
Ação	1094	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS		UNIDADE
Ação	1095	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO		UNIDADE
Ação	1096	RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNICIPAIS	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PROPRIOS MUNICIPAIS		UNIDADE
Ação	1057	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALÉRIAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESGOTOS E GALÉRIAS		UNIDADE
Ação	1095	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		UNIDADE
Ação	1099	CONSTRUÇÃO PERFORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS	CONSTRUÇÃO, PERFORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS		UNIDADE
Ação	1100	CONSTRUIR E AMPLIAR O ABATEDOURO PÚBLICO	CONSTRUIR E AMPLIAR O ABATEDOURO PÚBLICO		UNIDADE
Ação	1101	CONSTRUIR E AMPLIAR O MERCADO PÚBLICO	CONSTRUIR E AMPLIAR O MERCADO PÚBLICO		UNIDADE
Ação	1109	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE

ESTADO DA PARAIBA
42-UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 (PROJETOS)



UMBUZEIRO

Ação 1104 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E IMPLEMENTOS		Meta	Unid., Medida
Descrição			Unidade
			Sub-Total R\$
Órgão 02100	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1104	CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER		UNIDADE
Ação 1105	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		UNIDADE
Ação 1106	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		UNIDADE
Ação 1107	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA		UNIDADE
Ação 1108	CONSTRUÇÃO DO PREDIÓ DO CRÁS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação 1109	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE
Ação 1110	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CRÁS		UNIDADE
Ação 1111	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02120	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ação 1061	PERF INST POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIANOS		UNIDADE
Ação 1062	AQUIS.MÁQUINAS/IMPLEM EQUIPAMENTOS AGRICOLAS		UNIDADE
Ação 1112	CONST RECUP E AMPLIAÇÃO DE BARREGENS E AÇUDES		UNIDADE
Ação 1113	CONST PERF INST DE POÇOS TUBULARES E POÇOS ARTESIA		UNIDADE
Ação 1114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		UNIDADE
Ação 1115	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS		UNIDADE
Ação 1116	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS SUBTERRANEAS		UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO		
Ação 1117	CONSTR. REF E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL		UNIDADE
Ação 1118	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRA E GINÁSIO POLIESPOR		UNIDADE
Ação 1119	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		UNIDADE
			Sub-Total R\$

INDICADORES Y METAS EMANADO DE LOS OBJETIVOS

Objetivo	Indicador	Meta	Unidad
1.1.1.1
1.1.1.2
1.1.1.3
1.1.1.4
1.1.1.5
1.1.1.6
1.1.1.7
1.1.1.8
1.1.1.9
1.1.1.10
1.1.1.11
1.1.1.12
1.1.1.13
1.1.1.14
1.1.1.15
1.1.1.16
1.1.1.17
1.1.1.18
1.1.1.19
1.1.1.20
1.1.1.21
1.1.1.22
1.1.1.23
1.1.1.24
1.1.1.25
1.1.1.26
1.1.1.27
1.1.1.28
1.1.1.29
1.1.1.30
1.1.1.31
1.1.1.32
1.1.1.33
1.1.1.34
1.1.1.35
1.1.1.36
1.1.1.37
1.1.1.38
1.1.1.39
1.1.1.40
1.1.1.41
1.1.1.42
1.1.1.43
1.1.1.44
1.1.1.45
1.1.1.46
1.1.1.47
1.1.1.48
1.1.1.49
1.1.1.50



INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y CENSOS



ESTADO DA PARAIBA
SE UMBUZEIRO (PODER EXECUTIVO)
RECURSOS FISCAIS E PROVISÓRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVISÓRIAS 2023

ANEXO 4 (LRF - ANEXO 4 - P)	DESCRIÇÃO DA OBRIGATIVIDADE	Valor	PROVISÓRIAS
	Demanda Judicial		
	Procedimento Administrativo		
	Atos e Garantias Cauteladas		
	Assimilados Fiscais		
	Assimilados Diversos		
	Outros Passivos Contábeis		
	SUBTOTAL	400.000,00	PROVISÓRIAS
			Despesas
	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Valor
	Descontado		
	Protestado de Anulada CTR		
	Restrição de Tributos e Menor		
	Discricionária de Projeções		
	Outros Riscos Fiscais		
	SUBTOTAL	300.000,00	PROVISÓRIAS
	TOTAL	700.000,00	Despesas


JOSEIVALDO DE ARAUJO
 GESTORIA